



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

R e s o l u ç ã o de nº 030/95

De 15 de Dezembro de 1.995

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de trajes sociais, durante as Sessões do Poder Legislativo e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá-RO, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

R e s o l u ç ã o:

Art. 1º - Fica estabelecido que durante as Sessões da Câmara Municipal os Senhores Vereadores portar-se-ão trajando vestes sociais conforme o descrito a seguir:

I - Sexo Masculino

- a) Camisa Social manga longa de qualquer cor.
- b) Gravata Social.
- c) Calça Social ou Jeans de qualquer cor.

II -Sexo Femenino

- a) Traje passeio formal.
- ✓ b) Conjunto Social.

Parágrafo 1º - Aos visitantes, convidados ou convocados é facultado o uso de traje esporte, obedecido o disposto no Artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo 2º - O uso de Paletó é opcional.



Estado de Rondônia

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ

PALÁCIO ULISSES GUIMARÃES

Pag.02

Art.

Art. 2º - Não é permitido no recinto do Plenário durante as Sessões, o uso de roupas e acessórios, tais como:

- a) Chapéu ou similar;
- b) Camiseta regata;
- c) Bermuda ou short;
- d) Calça cotton ou similar;
- e) Mini-saia;
- f) Mini-blusa;
- g) Blusa ou vestido tipo regata;
- h) Demais modelos ou tipos considerados impróprios.

Parágrafo Único - Somente em casos excepcionais, por motivos de força maior, é permitido o uso dos tipos supramencionados mediante autorização prévia da Mesa Diretora.

Art. 3º - O não atendimento às exigências citadas nos Artigos anteriores, incide na falta de decoro parlamentar, sujeito às sanções regimentais da Casa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ulisses Guimarães em, 15 de Dezembro de 1.995.


Antonio F. de S. Dias
PRESIDENTE


Nadir Jacob Saldanha
Vice Presidente


Rita de Souza Oliveira
1.ª SECRETÁRIA


João Gonçalves da Silva
2.ª Secretário